

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE GUIA DE ASSOCIADO

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE, qualificado na ficha de Inscrição anexa e parte integrante do presente contrato, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA KASAI SERVIÇOS E CONVÊNIO LTDA, com sede na Rua Veneza, nº 233, Bairro Belvedere, cidade de Jaguariaíva/ Paraná, inscrita no CNPJ:24.172.977/0001-54, denominada SAÚDE PREV, representada na forma de seus atos constitutivos, têm, entre si, justo e livremente contratado.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

1. - A CONTRATADA administra a SAÚDE PREV, garantindo através de sua rede autorizada, descontos nos exames laboratoriais e de imagem, nas consultas médicas clínicas e especializadas, além de descontos odontológicos e de todas as redes de comércio relacionadas no GUIA DE ASSOCIADO.
1.1. - A CONTRATADA, empresa administradora do guia de associado, nomeado SAÚDE PREV, qual não qualifica se ao registro na ANS e nem está sob fiscalização dela. Guia de associado não é plano de saúde. Não se responsabiliza pelos serviços oferecidos nem pelo pagamento das despesas do tratamento. O guia de associado garante apenas os descontos informados no contrato do conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA DA NATUREZA JURÍDICA DESTE CONTRATO

2. - O presente Contrato de Administração da SAÚDE PREV, reveste-se de característica bilateral, gerando direitos e obrigações individuais para as partes, na forma do disposto nos artigos 472, 476 e 477 do Código Civil Brasileiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE PREV

3. - A CONTRATADA colocará à disposição dos usuários inscritos no presente contrato, centros médicos, laboratórios, consultórios e respectivos profissionais da área da saúde constantes de seu GUIA DE ASSOCIADO que acompanha o presente contrato.
3.1. - A CONTRATADA se reserva o direito de incluir e excluir prestadores de serviços e especialidades constantes no "GUIA DE ASSOCIADO" sem aviso prévio, quando houver, será imediatamente atualizado na próxima edição impressa do guia.

CLÁUSULA QUARTA DA DEFINIÇÃO, INSCRIÇÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE USUÁRIOS

4. - Conforme definido na Cláusula Primeira, são considerados usuários deste contrato o CONTRATANTE e seus dependentes, quando houverem identificados na Ficha de Inscrição anexa.
4.1. - A CONTRATADA fornecerá ao (a) CONTRATANTE e a seus dependentes, CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO, cuja exibição será obrigatória, com o documento de identificação pessoal, para utilização da Rede Referenciada, o pagamento pela utilização dos serviços será diretamente ao profissional mediante apresentação do guia de atendimento e/ou guia de consulta que deverá ser retirado nos escritórios das unidades da SAÚDE PREV antes do atendimento.
4.1.1. - A não apresentação de um dos documentos citados, o atendimento será PARTICULAR.
4.2. - Poderá em até 30 dias fazer novas inclusões mediante pagamento por usuário.
4.3. - Em caso de cancelamento ou exclusão de usuários, o (a)CONTRATANTE obriga-se a devolver, à CONTRATADA os cartões de identificação, sob pena de responsabilizar-se pelo pagamento dos valores correspondentes ao seu eventual uso indevido.

CLÁUSULA QUINTA DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS NO PRESENTE CONTRATO E REVISÃO DE CONTAS

5. - A CONTRATADA colocará à disposição do (a) CONTRATANTE e seus dependentes, devidamente inscritos no presente Contrato, a Rede Referenciada constante do "GUIA DE ASSOCIADO", conforme cláusula 3 e 3.1.
A responsabilidade pelo pagamento dos serviços efetivamente prestados pelo profissional ou estabelecimento comercial é do (a) CONTRATANTE e/ou seus dependentes.
Serão apresentados os valores previamente das consultas médicas e exames laboratoriais e de imagem além dos descontos dos parceiros inscritos no guia de desconto. O CONTRATANTE e seus dependentes terá o direito a revisão da consulta médica estipulado pelo profissional.
5.1. - Consiste em formar uma rede de prestadores de serviços da área de saúde que, por sua vez, se comprometa a conceder descontos nos serviços prestados aos usuários do guia de desconto por ele administrado.
5.2. - O prestador do serviço tem uma agenda a cumprir, não podendo ele, e tampouco a CONTRATADA, ser obrigado a garantir uma agenda livre para consulta no dia e hora da conveniência do usuário do guia.

CLÁUSULA SEXTA REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONTRATADA

6. - O (A) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração pelos serviços de administração previstos no presente Instrumento, uma taxa de administração (manutenção mensal), cujo valor, nesta data, corresponde ao indicado na Ficha de Inscrição anexa.
6.1. - A taxa de administração será reajustada de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado –IGPM da Fundação Getúlio Vargas.
6.2. - O pagamento da taxa de administração será efetivado no ato da assinatura do presente contrato, conforme ficha de inscrição.

CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO, DAS PENALIDADES E RESCISÃO DO CONTRATO

7. - O presente Contrato terá o prazo de duração: 24 meses (contrato bianual), a contar da data de sua assinatura.
7.1. - Em caso de desistência em até 2 dias úteis, será ressarcido integralmente valor pago a CONTRATADA, mediante devolução da carteirinha. Após data, não haverá ressarcimento.
7.2. - Findo o prazo contratual, o contrato será prorrogado automaticamente por iguais períodos sucessivos.
7.2.1. - O boleto de renovação, vencerá todo dia 10 do mês da assinatura do contrato.
7.3. - Em caso de atraso no pagamento da taxa de administração, incidirá em MULTA DE 2% sobre valor devido, após 10 dias de atraso, seu uso estará suspenso até a regularização.
7.4. - A RESCISÃO CONTRATUAL, POR INICIATIVA DO CONTRATANTE, ANTES DO VENCIMENTO DO BOLETO DEVERÁ FORMALIZAR POR ESCRITO A SER ENCAMINHADA A CONTRATADA, JUNTAMENTE COM AS CARTEIRINHAS, AO FORMALIZAR, SERÁ CANCELADO BOLETO . APÓS VENCIMENTO, DEVERÁ SER QUITADO VALOR PROPORCIONAL.
7.5. - O (A) CONTRATANTE admite a natureza da dívida líquida, certa e exigível, cobrável inclusive por processo judicial dos valores oriundos desse contrato, do uso indevido do Cartão de Identificação.

CLÁUSULA OITAVA DA CARÊNCIA

8. - O prazo de carência é de 60 dias após o pagamento da primeira mensalidade ou mesmo a isenção dela caso seja efetuado o pagamento de 2 parcelas da mensalidade.

CLÁUSULA NONA DA ABRANGÊNCIA, DO FORO

9. - As partes reconhecem, para os devidos fins de direito, que a área geográfica de abrangência do presente contrato é a cidade da assinatura do contrato.
9.1. - As partes elegem como privilegiado, o foro da comarca de Jaguariaíva/PR para dirimir qualquer dúvida ou demanda judicial a respeito do presente Contrato.